



DISPENSA DIRETA Nº 021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Ata de reunião realizada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos do décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024), na Sala de Compras e Licitações situado na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ.

Presentes o Agente de Contratações Sr. Wilson Lourenço da Silva e os Membros da Equipe de Apoio Sr. Fellipe de Paula Coelho Muzy Stael e Sr. José Márcio Barbosa Machado, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2023, Lei Municipal nº 1.772/2022 e Resolução da Câmara Municipal de Conceição de Macabu nº 001/2023, para apreciação das propostas e documentos de habilitação da Dispensa de Licitação em epígrafe, Art. 75, I da Lei Federal 14.133/2021, que tem por finalidade a Contratação de empresa para serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, nos veículos oficiais pertencentes a esta Casa Legislativa.

Destaca-se inicialmente que:

Registra-se que a presente sessão, também, tem por objetivo retificar o ocorrido neste dia, em que se publicou no Diário Oficial de Conceição de Macabu, de nº 175, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA, na qual a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, tornou público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Direta nº 021/2024, foi declarada DESERTA, em virtude de nenhuma empresa apresentar proposta. Ocorreu que, apesar da licitação ter sido formalmente registrada como deserta, constatou-se, POSTERIORMENTE AO ENVIO DA ATA PARA PUBLICAÇÃO, que 01 (uma) proposta havia sido enviada dentro do prazo legal pela empresa 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES. A ocorrência se encontra fundamentada na Justificativa juntada à fl. 107 do Processo Administrativo disposto acima. Diante do exposto, considerando que a proposta foi recebida tempestivamente, decidiu-se pela anulação da ata anterior e pela retomada do procedimento licitatório, garantindo, assim, o devido processo legal e a transparência nos atos administrativos.

Registra-se que recebemos proposta, dentro do prazo estabelecido no Art.75, XVI, § 3º da Lei Federal nº 14133/2023, da empresa:

EMPRESA	MICRO EPP OUTROS
53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES CNPJ nº 53.136.807/0001-12	MEI

Ato contínuo, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Agente de Contratações examinou o critério de aceitabilidade, prazos e condições de fornecimento e/ou de execução, com aqueles definidos no Termo de Referência, em razão dos preços propostos, ficando a empresa classificada.

Fellipe de Paula Coelho

Muzy Stael  
Membro da Comissão de Licitação  
Matrícula 034/C

José Márcio Barbosa Machado  
Membro da Comissão  
de Licitação  
Matrícula 019C

Wilson Lourenço da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Matrícula 033/C

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Procedeu-se ao início da fase de análise da proposta da empresa, ofertando o melhor valor a empresa 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES, no total de R\$ 2.588,92 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Ato contínuo, procedeu-se a análise dos requisitos de habilitação pelos Agente de Contratações e os Membros da Equipe de Apoio, o Agente constatou que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:  
- 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:  
- 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:  
- 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;

Considerando todos os documentos de habilitação apresentado pela empresa 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES.

Considerando as exigências do Termo de Referência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios basilares da Administração Pública.

O Agente de Contratações e os Membros da Equipe de Apoio julgam **HABILITADA** a empresa 53.136.807 ALESSANDRO PINHEIRO FERNANDES, tendo a mesma inclusive ofertado o melhor preço.

Nada mais, havendo a tratar o Agente de Contratações decide por declarar **FINALIZADA** a referida dispensa, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratações e os Membros da Equipe de Apoio abaixo relacionados

  
Felipe de Paula Coelho  
Muzy Stael  
Membro da Comissão de Licitação  
Matrícula 034/C

Felipe de Paula Coelho Muzy Stael  
Membro da Equipe de Apoio  
Matrícula 034/C

  
Wilson Lourenço da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Matrícula 033/C  
Wilson Lourenço da Silva  
Agente de Contratações  
Portaria 053/2024

José Márcio Barbosa Machado  
Membro da Equipe de Apoio  
Matrícula 019/C

  
José Márcio Barbosa Machado  
Membro da Comissão  
de Licitação  
Matrícula 019C